



PODER EXECUTIVO

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito

José Saturnino Barcelos
Vice Prefeito

Marlon Abreu Gomes
Secretário Municipal de Governo

Ademilson Lessa de Azevedo
Chefe de Gabinete

Marcos Alves Pinto
Procurador Geral

Kelen Silva Andrade Rolim
Subprocuradora Geral

Robson Nunes Paulo
Controlador Geral do Município

Loraine Tavares Lima
Subcontroladora Geral do Município

Abimael Costa Araújo Junior
Secretário Municipal de Administração

Luiz Eduardo Sancho Gomes
Secretário Municipal de Fazenda

Alexandro Silva dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento

Pedro Henrique Coelho Folly
Secretário Municipal de Saúde

Cristiana da Silva Monteiro
Secretário Municipal de Educação e
Cultura

Jonathan Lima de Vasconcellos
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Renda

Marcos Vinícius Marins Crespo
Secretário Municipal de Agropecuária

Jeordany Daumas de Souza
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e
Limpeza Pública

Gabriella da Silva Chagas Barbosa
Secretário Municipal de Obras

Manolo Navarro de Paula
Secretário Municipal de Segurança Pública
e Mobilidade Urbana

Marcos Paulo Cordeiro Couto
Secretário Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social

José Lucas Gabriel Barcelos
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Aline Fidalgo Daumas Tavares
Secretário Municipal de Turismo

Tcharles Ribeiro dos Santos Viana
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

José Marcelo Moço Neto
Secretário Municipal de Proteção e Defesa
Civil

Aderaldo Spesse Rangel
Presidente do Instituto de Previdência e
Assistência dos Servidores do Município de
Conceição de Macabu (IPASCON)

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA:

Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa
1º Vice-Presidente

Raphael da Silva Chagas Barbosa
2º Vice-Presidente

Felipe Sant'Anna Félix
1ª Secretário

Jorge Luiz da Silva Andrade
2º Secretário

VEREADORES:

Claudio Willians Ramalho Neves Junior
Nathalia Silveira Braga
Pedro Henrique Fontes Faria de Azevedo
Samuel Terencio da Silva
Sebastião Gonçalves
Tayguara Bueno de Souza Tavares

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, criado pela Lei 1.429/2016.
Órgão responsável: Gabinete do Prefeito

Endereço: Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu.
CEP: 28.740-000.

Telefone: (22) 2779-2324.

SITE: conceicaodemacabu.rj.gov.br
E-MAIL: diariooficialprefeitura@gmail.com
CNPJ: 29.115.466/0001-14

Editor-Chefe: **Emanoel de Oliveira Barcelos**
Número de Registro: 0040980/RJ

Periodicidade: diária (de segunda às sextas-feiras)





TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, p pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.115.466/0001-14, com sede à Rua Maria Adelaide, nº.186, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, CEP. 28.740-000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, o Sr. **VALMIR TAVARES LESSA**, portador da cédula de identidade nº. 11400379, IFP/RF, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.501.507-53, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 08.734.175/0001-34, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, Sr. **Marcos Paulo Cordeiro Couto**, portador da cédula de identidade nº 06243925-2, e inscrito no CPF/MF sob o nº 06243925-2, e de outro lado a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, inscrita no CNPJ sob nº. 36.573.764/0001-13, com sede na Rua Rozendo Fontes Tavares, nº 165, Bocaina, Conceição de Macabu, por sua representante legal, Sra. **MARILENE MAURÍCIO FIDELIS**, portadora da cédula de identidade nº. 05.949.226-4 IFP/RF, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.962.737-68, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, através de dispensa de chamamento Público, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 0897/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI, tem por objeto a oferta de serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência Física, Intelectual e Múltipla, prevista na Proteção Social Especial pelo SUAS, com a finalidade de promover qualidade de vida a esses usuários, observando o preconizado no Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto da Pessoa com Deficiência tendo por objetivo a realização do estabelecido no Plano de trabalho, que deverá observar os requisitos dispostos no art. 22 da Lei 13.019/2014, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

2.1 – A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em: OFERTA DE 03 (TRÊS) VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA QUE PREENCHA O PERFIL acompanhado pelos Equipamentos Sociais (CRAS, CREAS e Núcleo de Atendimento à Infância e Juventude - NAIA).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer instrução para a prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, consoante o artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, informando previamente e publicando em sítios oficiais de comunicação da Administração Pública, eventuais alterações;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de con-

- tas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com realização de visita *in loco* pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, lançados no relatório mensal de monitoramento e avaliação designada, lançados no relatório mensal de monitoramento e avaliação as metas, atividades e resultados efetivamente executados pela Organização da Sociedade Civil;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
 - b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
 - c) divulgar na internet em sítios oficiais e em locais visíveis na sede dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
 - d) **manter e movimentar os recursos na conta bancária específica**, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
 - e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
 - f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
 - i) manter equipe mínima preconizada na NOB/RH SUAS para o serviço de IPLI;
 - j) encaminhar relatório mensal a Administração Pública partícipe, contendo no mínimo quantitativo de atendimento diário, mensal e as atividades executadas, de forma a demonstrar o cumprimento das metas e resultados efetivamente executados e alcançados;
 - l) a contratação de pessoal deve respeitar os princípios inerentes a Administração Pública, quais sejam: Moralidade, Impessoalidade, Publicidade, Eficiência e Legalidade.
- CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

4.2 – O MUNICÍPIO, transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 2024, Unidade Orçamentária 05.001.001 – Fundo Municipal de Assistência Social, conta 33.50.39.00, ficha 048, fonte 1704 – PSF.

Total	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6	Parcela 7	Parcela 8	Parcela 9	Parcela 10	Parcela 11	Parcela 12
R\$ 108.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido acima, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, nos quais a Organização da Sociedade Civil apresentará comprovantes das despesas e alcance das metas e resultados estabelecidos nos respectivos termos de colaboração ou de fomento, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da primeira parcela, sendo condição para a liberação do pagamento da segunda parcela e, assim por diante.

I – O prazo referido no item 5.1 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

5.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 – É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5.6 – É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.7 – O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculos trabalhistas com a Administração Pública.

5.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ENTIDADE, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir de ____/____/____ à ____/____/____, após a publicação de seu extrato na imprensa oficial, pelo período de 12 (doze) meses, conforme prazo previsto no cronograma de desembolso constante da Cláusula Quarta para a consecução de seu objeto.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ENTIDADE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

§ 1º - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa à ser transferida.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades, metas e resultados estabelecidos;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impac-

to do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1- A prestação de contas será feita em manuais específicos fornecidos pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

9.2- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.3- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.4- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

9.5- A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento.

9.6- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.7- A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei 13019/2014, além dos seguintes relatórios:

9.7.1 - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades diárias e mensais realizadas através de projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.7.2 - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho

9.8- A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.8.1 - relatório de visita técnica *in loco* durante a execução da parceria;

9.8.2 - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.9- O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto

9.10- Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.11- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.12- A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O disposto no **caput** não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto

§ 2º Na hipótese do § 1º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 3º O prazo referido no **caput** poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 4º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei 13019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 5º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

9.13. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas a organização da sociedade civil será notificada, sendo concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ único - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.14- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ único O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas sancionadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.15- As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responderá pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo,

levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esgotada a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, respeitado a ampla defesa e o contraditório do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- e) é possível a rescisão unilateral por razões justificadas de interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo legal a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Conceição de Macabu, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo 01 (uma) para instruir o processo administrativo, 01 (uma) para arquivo interno da SEMPDS e 01 (uma) para o representante Legal da entidade, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Conceição de Macabu, 21 de janeiro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

MARCOS PAULO CORDEIRO COUTO
Secretária Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social
Port. 021/2025

MARILENE MAURICIO FIDELIS
Presidente da APAE

Testemunhas:

1- _____

2- _____

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU 2025

DECRETO Nº 22/2025.

Com base no artigo 96, parágrafo 2º do Código Tributário Municipal (Lei 471/2001), ficam **NOTIFICADOS**, de forma global e impessoal, os proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, de **IMÓVEIS** localizados na zona urbana ou de expansão urbana deste Município, que no dia 01 de janeiro de 2025 ocorreu o **FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)**.

NOTIFICA, que o **IPTU** tem como **BASE DE CÁLCULO O VALOR VENAL** do bem imóvel, e será apurado com base nos valores fixados pela **PLANTA GENÉRICA DE VALORES, aprovada pela Lei nº 1567/2018**.

NOTIFICA também, que qualquer reclamação contra o lançamento do IPTU, **poderá ser feita até a data de 30/04/2025**, estipulado no Decreto nº 001/2025 para vencimento da cota única. Após esse prazo os pedidos de revisão somente produzirão efeitos para o exercício seguinte.

NOTIFICA que, conforme disciplina art. 4º § 2º do Decreto nº 032/2019, os pedidos de revisão que não forem instruídos com os documentos elencados no art. 3º do referido decreto, não serão analisados pela Divisão de Tributos Municipais.

NOTIFICA que conforme disciplina art. 5º do Decreto nº 032/2019 e seus parágrafos, da data de ciência da decisão administrativa que analisar o pedido de revisão do IPTU, terá o contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento do imposto. A ciência será dada através de notificação pessoal do contribuinte nos autos do processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do pedido no Protocolo Geral. Após decurso do prazo da ciência, a administração pública considerará cientificado o contribuinte da decisão que constar nos autos e/ou em caso de exigência não cumprida, o processo será arquivado sem análise de mérito.

NOTIFICA ainda, que as guias de IPTU estarão disponíveis, a partir do dia 17/03/2025 e poderão ser retiradas através do site da prefeitura no endereço eletrônico www.conceicaodemacabu.rj.gov.br ou na sede da prefeitura, na Divisão de Tributos Municipais de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 h às 12:30 h e de 13:00 às 16:00 h. Qualquer informação a respeito de valores do IPTU poderá ser obtida junto Divisão de Tributos Municipais. **NOTIFICA** finalmente, que o IPTU poderá ser pago em cota única, com desconto de **10% (dez por cento)** até 30/04/2025 ou em 7 (sete) parcelas, sendo 1ª parcela com vencimento para 30/04/2025, 2ª parcela com vencimento para 30/05/2025, 3ª parcela com vencimento para 30/06/2025, 4ª parcela com vencimento para 31/07/2025, 5ª parcela com vencimento para 29/08/2025, 6ª parcela com vencimento para 30/09/2025 e 7ª parcela com vencimento para 31/10/2025, e deverão ser pagas nas seguintes instituições: BANCO DO BRASIL e BANCO ITAU.

Conceição de Macabu, 20 de fevereiro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS
DIAS 28 DE FEVEREIRO, 03 E 05 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO as tradicionais comemorações de fim de ano dos festejos Carnavalescos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atender ao princípio da continuidade, especialmente dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado facultativo o ponto nas repartições dos órgãos integrantes da administração pública municipal direta e indireta nos dias 28 de fevereiro, 03 e 05 de março de 2025.

Art. 2º. O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

PORTARIA Nº 295/2025 EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONCEDER FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 073 da seguinte lei 1.612/2019 Emenda: (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PROCESSO Nº	PERÍODO	INÍCIO	1/3 EM ABONO S- (SIM) N-(NÃO)
4624898	MARINEIA SOARES DA SILVA AZEVEDO	10.621/2023	2022/2023	20/01/2025	N
0793	CLAUDINEIA DE SOUZA CARDIM	4903/2021	2020/2021	20/11/2024	N
0929	DUILIO MENDONÇA DOS SANTOS	3549/2020	2019/2020	03/02/2025	S
4624713	DEJANI DA SILVA CASAL	3772/2020	2019/2020	01/06/2024	S
4624713	DEJANI DA SILVA CASAL	3536/2019	2018/2019	01/07/2024	S
4627341	DARLENE VIANA MOTA DA SILVA	18.086/2022	2022/2023	12/01/2024	N
4626481	JULIO CESAR DE LEMOS	19.576/2024	2021/2022	13/01/2025	N
4628538	TAYLA DE BRITO ALVES PEREIRA	19.234/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4628502	JARDELICE CUNHA FRANCISCO FERREIRA	18.805/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4626064	CELSO DUTRA VALENTE	18.983/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4628543	LAYS SANTANA DE MENEZ	18.992/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4625547	CRISTIANE DE SOUSA FIDELIS	18.817/2024	2023/2024	02/01/2025	N
0915	MARIA GEILSE DE SOUZA PINTO	18.488/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4628609	ELISABETE DOS SANTOS MONTEIRO DOMINGOS	20.074/2024	2023/2024	02/01/2025	N
0976	LILIAN MARTINS TAVARES	19.580/2024	2023/2024	02/01/2025	N
0919	MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	18.788/2024	2023/2024	02/01/2025	N
0657	DANIELE DA CUNHA LOPES	446/2021	2019/2020	02/01/2025	N
4625044	HELINE DA SILVA SANTOS	19.655/2024	2024/2025	02/01/2025	N
0605	JULIANE ANGELO GONÇALVES DE SOUZA	19.261/2024	2024/2025	02/01/2025	N
4623076	CINTIA DA ROCHA PINHEIRO	18.793/2024	2024/2025	02/01/2025	N
4625083	MARCELO NEGREIROS ROCHA	19.064/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4622385	PATRICIA MARIA DOS SANTOS	19.332/2024	2023/2024	02/01/2025	N
0610	WILSON NUNES DA SILVA	20.072/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4626618	LYVIA CHRISTINE WETTERLING DOS SANTOS	19.581/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4625233	PRISCILA DA SILVA GRIJO	19.067/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4625153	LUIS CESAR RIBEIRO GOMES LEANDRO	21.186/2024	2023/2024	02/01/2025	N
1004	CATIA ADRIANE GOMES CADIMO FONSECA	18.806/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4628342	CLAUDIO WILLIANS RAMALHO NEVES JUNIOR	20.715/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4622493	CLAUDIANE DE SOUSA NOVAES	18.473/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4625264	EUNICE DA COSTA MACHADO	19.339/2024	2023/2024	02/01/2025	N
0710	LUCIENE DA SILVA LOPES	19.064/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4622498	ALESSANDRA CARVALHO MELEGARI	19.235/2024	2023/2024	02/01/2025	N
1107	IZABEL SILVA SANTOS CARDOSO	19.237/2024	2023/2024	02/01/2025	N
0830	ZENOBIA MARIA DE SOUZA PEIXOTO	19.239/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4628030	MARCIANO LOPES DE OLIVEIRA	19505/2023	2023/2024	02/01/2025	N

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

PORTARIA Nº 296/2025 EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

LICENÇA-PRÊMIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 83, da Lei nº 1.612/2019 Emenda: (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PROCESSO Nº	PERÍODO	INÍCIO	1/3 EM ABONO S-(SIM) N(NÃO)
0725	ELIAS VIANA BERBAT	5044/2014	2007/2012	01/01/2025	N
0544	PAULO PEDRO FRANCISCO GOMES	15.016/2022	2015/2020	07/01/2025	N
0745	HUGO JOSÉ COTTS PAULA	14.246/2022	2010/2015	01/01/2025	N

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

PORTARIA Nº 297/2025, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

CANCELAMENTO DE CONTRATO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a pedido os efeitos da contratação dos cidadãos abaixo relacionado de acordo com os requerimentos protocolado sob os números 0464/2025 e 1063/2025 protocolado em 09 de janeiro de 2025 e 22 de janeiro de 2025 através de contrato temporário;

Nome	Matricula	Função	Admissão	Rescisão
Luane Godinho Carino da Silva	4628618	Estagiário de Medicina	02/01/2023	30/12/2024
Renzo Lopes de Azevedo	4628745	Estagiário de Medicina	01/09/2023	01/01/2025

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

PORTARIA Nº 299/2025 EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conforme PROCESSO protocolado sob o número 2250/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** ao Servidor Estatutário, **JURACI PEREIRA DE CARVALHO**, Pedreiro, matrícula nº 4628525, respectivamente, 08 (oito) dias consecutivos de ausência ao serviço em razão de casamento, a partir de 07 de fevereiro de 2025, de acordo com o processo protocolado sob o nº 2250/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

PORTARIA Nº 298/2025 EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONCEDER FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 073 da seguinte lei 1.612/2019 Emenda: (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PROCESSO Nº	PERÍODO	INÍCIO	1/3 EM ABONO S- (SIM) N-(NÃO)
4628031	LUAN PEDRO TERRA MACHADO SIMEÃO BIGÃO	19.63/2023	2023/2024	02/01/2025	N
4622576	ROSENETE BUENO CARDIM DA SILVA	18.508/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4625411	SUELLEN MACHADO SANT'ANA DOS SANTOS	18.807/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4622949	ROSANIA CARVALHO OLIVEIRA	18.486/2024	2023/2024	02/01/2025	N
0795	VIVIAN MORAES LEAL TAVARES	20.073/204	2023/2024	02/01/2025	N
4625268	IRENE ROSA ALVES PEIXOTO	19.579/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4625309	LETICIA REZENDE MASSENA MARTINS	0552/2025	2023/2024	20/01/2025	N
4625382	ALINE DA SILVA COUTO	19.330/2024	2023/2024	02/01/2025	N
0865	GELTA LANNES MONTEIRO	19.334/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4625980	THAWANNE NEVES COUTO	19.496/2023	2023/2024	02/01/2025	N
4628245	PAULA BITTENCOURT DA SILVA	18.487/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4627755	ELIZELMA VIEIRA DA SILVA DE CARVALHO	18.994/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4622875	MONIKE DA SILVA GOMES NAVARRO	18.991/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4628241	JOSELIA XIMENES BARRETO DO NASCIMENTO	19.063/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4627294	DEBORA CARDIM DA SILVA SOARES	19.062/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4628243	CARLIANE CUNHA DOS SANTOS	19.328/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4622831	VERONICA DE SOUZA SANTOS SILVA	19.069/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4622844	LUANA BONILHO PEÇANHA DOS SANTOS	18.808/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4627287	SONIA APARECIDA SOARES CRUZ	19.233/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4628233	GHESSICA DE OLIVEIRA SANTOS LEAL	19.236/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4622829	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FREDERICO GONÇALVES	19.240/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4628570	YASMIN MARTINS CARVALHO	19.660/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4622848	MARILENE FLORIDO	19.657/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4622843	KATIA DA SILVA NERYS	18.830/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4628572	DRIELE DA SILVA	18.823/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4626114	BRUNO MOREIRA DE SOUZA	19.337/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4628255	MARIANA MOREIRA DE SOUZA	19.338/2024	2023/2024	02/01/2025	N
1129	MARLENE VIANA NEVES MONTEIRO	18.506/2024	2023/2024	02/01/2025	N
0639	SAYONARA DANTAS MUNIZ DE JESUS	19.336/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4622817	GABRIELA MARIA CRESPO SILVA	19.340/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4622846	LUIZ CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO	19.329/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4628608	SUELEN MADALENA BUENO CORREIA	18.999/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4627929	ALINE DE CASTRO VALADÃO	19.059/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4627931	JULYANE FERREIRA DE OLIVEIRA	19.335/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4627903	JANAINA RAMOS MARQUES	18.474/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4628545	ALYNNE PEREIRA DE SANT'ANNA	18.472/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4627539	NILZA MARIA MACHADO DA SILVA	19.333/2024	2023/2024	02/01/2025	N
1122	MARIA JOSE RIBEIRO GENELHOUD ROCHA	19.066/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4628561	SARITA SOUZA MIRANDA	19.068/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4627932	ANGELA PRISCILA GOMES RABELLO DE C. JULIASSE	18.998/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4627952	IURY COUTO MARTINS GABRIEL	18.485/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4626082	ANDREANI VASQUES GONÇALVES	19.612/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4628562	MAYANA TAVARES FERREIRA	19.611/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4628552	MARIELZA LOPES EVANGELISTA DOS SANTOS	18.916/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4622834	ANDREA FONTES DE LIMA OLIVEIRA	18.507/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4622828	JOANA CARVALHO FERREIRA	18.509/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4625041	CINTHIA DOS SANTOS MACHADO	18.519/2024	2024/2025	02/01/2025	N
0593	PATRICIA ASSUMPTÃO CHAVES	19.080/2024	2024/2025	02/01/2025	N
0601	JOCELY DA SILVA MUNIZ FELISBERTO	19.092/2024	2024/2025	02/01/2025	N
0627	DENISE SILVA COUTINHO MACHADO	19.103/2024	2024/2025	02/01/2025	N



4625130	DARLENE VIANA MOTA DA SILVA	19.060/2024	2023/2024	02/01/2025	N
1064	RONNE DA APARECIDA AMARO	19.585/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4628487	FELIPE AZEVEDO CHEREM	19.659/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4627936	JOAO VITOR NASCIMENTO LEMOS	18.831/2024	2023/2024	02/01/2025	N
0441	WANESSA LEAL DE LIMA RIBEIRO	0545/2025	2023/2024	02/01/2025	N
4628503	DEBISE TAVARES GRIJO	18.834/2024	2023/2024	02/01/2025	N
0517	CONCEIÇÃO MARIA PEREIRA FONTES AGUIAR	19.613/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4628915	MARCIA CRISTINA CARVALHO M. DOS SANTOS	18.915/2024	2023/2024	02/01/2025	N
46280542	CINTYA SILVA DE ALMEIDA TOMAZ	19.718/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4628475	GABRIELA LEO SILVA DE SOUZA	19.095/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4627882	ALINE MARCELINO DOS SANTOS S. BAPTISTA	19.331/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4626480	NILCEA DA SILVA PEREIRA CARVALHO	19.658/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4625462	ANA CAROLINA SANTOS DA SILVA	18.913/2024	2023/2024	02/01/2025	N
0499	ELIANE BUENO GONÇALVES MACHADO	18.832/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4622819	MARIA DAS GRAÇAS DE ASSIS L. MARTINS	19.583/2024	2023/2024	19/12/2024	N
1149	ROSA CALDAS VALENTE	18.818/2024	2023/2024	02/01/2025	N
0917	SANDRA HELENA LOPES DE FARIAS	18.809/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4627757	BRUNA GONÇALVES DA CUNHA	18.489/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4624809	AILZA OLIVEIRA DIAS	19.795/2022	2020/2021	02/01/2025	N
1101	VIVIANE MICHELY PASSOS DA S. CARVALHO	14.999/2021	2020/2021	14/01/2025	N
4626087	PIERRE MENDES FEYDIT	19.058/2024	2021/2022	02/01/2025	N
4624106	ANDREIA DE SOUZA OLIVEIRA	18.996/2024	2021/2022	02/01/2025	N
4622596	FERNANDA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	18.484/2024	2022/2023	02/01/2025	N
0884	MARCELE CARDIM DE SOUZA L. FERRAZ	18.505/2024	2022/2023	02/01/2025	N
1079	GILMAN MONTEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA	18.471/2024	2022/2023	02/01/2025	N
4622450	CLAUDIO WILLIANS RAMALHO N. JUNIOR	20.714/2024	2022/2023	02/01/2025	N
4623467	LUCIA CATARINA FARIAS	19.327/2024	2022/2023	02/01/2025	N
4627300	WANDICK DA SILVA MENEZES	9905/2024	2022/2023	02/01/2025	N
4622836	MARILEA COUTO DE SOUSA SILVA	18.997/2024	2022/2023	02/01/2025	N
4624897	MARIA APARECIDA MONTEIRO PEREIRA	11.556/2023	2022/2023	02/01/2025	N
0647	SIMONE APARECIDA CARINO RIBEIRO	19.577/2024	2022/2023	02/01/2025	N
4622503	ROSALIA MASSENA V. SOARES DE ABREU	19.578/2024	2022/2023	02/01/2025	N
1148	CLAUDIA MARCIA C. SILVA	13.218/2024	2022/2023	02/01/2025	N
4626803	POLLYANNA VALENTE ARAUJO	219.764/2022	2022/2023	02/01/2025	N
4625454	FATIMA REGINA B. GOMES	18.497/2024	2024/2025	02/01/2025	N
0633	NELMA NEGREIROS DE OLIVEIRA VEIGA	19.592/2024	2024/2025	02/01/2025	N
0602	ROSANGELA MARTINS BOGADO	19.251/2024	2024/2025	02/01/2025	N
0637	EDUARDO FERREIRA DE CARVALHO	20.526/2024	2024/2025	02/01/2025	N
0599	ROSANA PEREIRA DE SOUZA CORREA	19.679/2024	2024/2025	02/01/2025	N
0607	ISIS MARIA PAIXAO DE F. FONTES	19.594/2024	2024/2025	02/01/2025	N
4627873	PATRICIA REIS DOS SANTOS	18.917/2024	2023/2024	02/01/2025	N
4625370	ROBERTA PEIXOTO N. ROCHA	18.510/2024	2023/2024	02/01/2025	N

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

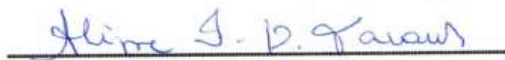
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Secretaria Municipal de Turismo
Dispensa Eletrônica - 005/2025

Resultado da Homologação

0001 - LOTE ÚNICO - Valor Referência: 60.545,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ASSAF E ASSAF SONORIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA	47.000,00	47.000,00	Homologado em 21/02/2025 14:40:03 Por: Aline Fidalgo Daumas Tavares


Aline Fidalgo Daumas Tavares
Autoridade Competente

